



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de gestão de combustível - Equipas de Sapadores Florestais.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Prazo	3
Cláusula 4.ª – Obrigação principais do adjudicatário	3
Cláusula 5.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	4
Cláusula 6.ª – Recursos humanos	5
Cláusula 7.ª – Conformidade dos serviços	5
Cláusula 8.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato.....	5
Cláusula 9.ª – Preço Contratual.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento	6
Cláusula 11.ª – Vistorias.....	6
Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 17.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 18.ª – Prevalência	7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos	7
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável	8
Cláusula 22.ª – Legislação específica aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 23.ª – Modo de execução dos trabalhos	9
Cláusula 24.ª – Ordens de Missão	9

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de silvicultura, ações de prevenção, vigilância, apoio ao combate, rescado e vigilância pós-incêndio – serviços de equipas de sapadores florestais e apoio técnico nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto e pela retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela n.º 42/2017 de 30 de Novembro.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O caderno de encargos integrado pelo programa;
 - f) À proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - h) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. A prestação de serviços deverá ocorrer a partir de 1 de janeiro e durará até 31 de dezembro de 2021.
2. As duas Equipa de Sapadores Florestais ora objeto do contrato, prestarão serviços ao adjudicatário no período referido no ponto anterior, a Equipa 01 durante 12 meses e a Equipa 02 durante 6 meses.
3. O período de serviço é contado mediante o número de dias úteis do ano 2021 – 253 dias úteis.
4. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

Cláusula 4.ª – Obrigação principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização de 2 Equipas de Sapadores Florestais, nas modalidades temporais constantes da Cláusula 3.ª, nomeadamente: Equipa 01 – 12 meses de trabalho e Equipa 02 – 6 meses de trabalho;
 - b) Disponibilização de 1 biotriturador com capacidade para triturar os sobrantes vegetais e florestais resultantes dos trabalhos executados pelas Equipas;

- c) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais ou fogo controlado, entre outras;
 - d) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos, cabendo ao adjudicante o fornecimento dos herbicidas e armadilhas;
 - e) Silvicultura de carácter geral;
 - f) Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
 - g) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
 - h) Vigilância armada, rescaldamento, vigilância ativa pós-rescaldo e primeira intervenção em situações de fogo à vista;
 - i) Apoio a ações de fogo técnico.
2. Nos períodos temporais legalmente permitidos, serão realizadas ações de gestão de combustível: limpezas de bermas, linhas de água, criação e manutenção de faixas de gestão de combustível, entre outras.
 3. Sempre que as condições meteorológicas e/ou a situação operacional o justificar, sob a coordenação do adjudicante, poderão ser realizadas ações de vigilância em espaços florestais, apoio ao combate, rescaldamento, vigilância pós-incêndio, desobstrução de vias e corte de árvores.
 4. O adjudicatário fica então obrigado à disponibilização de duas equipas de sapadores florestais, compostas, cada uma, por um mínimo permanente de 5 operacionais e chefiada por um deles, com equipamento e formação previstos no Ponto “Equipamento” e “Formação” do presente Caderno de Encargos;
 5. O adjudicatário fica obrigado a cumprir as Ordens de Missão que lhe forem atribuídas, nos termos descritos na cláusula 24ª deste documento.

Cláusula 5.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos contratados.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento ao adjudicante por escrito.
4. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, no âmbito das que é o obrigado por este documento. Excetua-se os períodos de mau tempo e impedimentos que não sejam comprovadamente da responsabilidade do adjudicatário. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.
5. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de equipamentos.
7. Decorrerão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
8. A colocação de sinalização de segurança nos locais junto a vias de comunicação, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª – Recursos humanos

1. Os recursos humanos afetos à função descrita terão obrigatoriamente de ser portadores da certificação de sapador florestal, obtida após conclusão com aproveitamento das unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações, que conferem as competências necessárias ao exercício das funções descritas e ministrado por entidade formadora acreditada no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, conforme previsto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 109/2009 de 15 de Maio.
2. O elemento que exerça função de chefe de equipa deverá ter ainda uma formação complementar na área da gestão e liderança de equipa.
3. Não é permitida a permanência de funcionários nos locais da prestação de serviços, sem apresentar equipamento adequado e devidamente identificado.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviços, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
1. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 7.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento moto manual, de proteção individual e coletivo, conforme o previsto no Art.º 7 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, cujas características técnicas constam do Manual do Equipamento de Equipas de Sapadores Florestais (AFN/ICNF, 2009), vulgo:
 - a) Viaturas todo o terreno equipadas com unidades hidráulicas;
 - b) Equipamento coletivo para silvicultura preventiva e supressão de incêndios e comunicações;
 - c) Equipamento de proteção individual e coletivo.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do equipamento biotriturador;
3. Compete ao prestador de serviços garantir a operacionalidade de todo o equipamento, bem como a sua substituição, no caso de perda ou deterioração, e sempre que este não assegure a devida proteção ou comprometa a identificação ou desempenho.
4. A remoção e transporte do material vegetal sobranete, resultante da intervenção serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde o material será depositado.

Cláusula 9.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor total de 158.800,00€ (Centro e cinquenta e oito mil e oitocentos euros e zero cêntimos).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente, contribuições obrigatórias à Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelo cálculo da fração do valor definido no ponto 1 da cláusula 9ª e correspondente ao período faturado.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias (artigo 299.º, n.º 4, do CCP), após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pela entidade adjudicante.
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços quanto ao seu conteúdo, deve aquele emitir uma nota de crédito no valor da fatura emitida, para que este elabore uma nova fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

Cláusula 11.ª – Vistorias

1. O adjudicante reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontra de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com o adjudicante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada ao adjudicante a identificação do substituto.
2. O adjudicatário deverá organizar um registo de prestação de serviço, em livro adequado com folhas numeradas, no qual registará os acontecimentos diários relacionados com a execução dos trabalhos.
3. De igual modo o adjudicante indicará um, ou mais elementos representantes.

Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo adjudicante.
2. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pelo adjudicante, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.

Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento comprovado de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo e modo de apresentação da prestação de serviços objeto de contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto do CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do adjudicante.
3. Para efeitos de autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante, pode resolver o prestador de serviços, se este violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso na entrega dos relatórios previstos no ponto 5 da cláusula 23ª, superior a quinze dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) A inadequada execução dos serviços contratados, que poderão colocar em risco a segurança pública.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 16.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Viseu, que produz efeito 30 dias após a receção dessa declaração, salvo este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte, privilegiando um comum acordo prévio.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusula 22.ª – Legislação específica aplicável

1. O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve ser cumprido na integral, em todos os aspetos dos trabalhos a desenvolver, particularmente no que toca às faixas de gestão de combustível.
2. Relativamente aos resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
3. No que concerne ao abate de árvores resinosas secas, deverá ser cumprido o estipulado Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a – Modo de execução dos trabalhos

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a verificação do cumprimento de toda a sinalização temporária de segurança decorrente de trabalhos na via pública, assegurando deste modo a segurança de pessoas e bens.
2. Deve o adjudicatário, sempre que detete uma anomalia no decorrer dos trabalhos transmitir pela via mais expedita e por via correio eletrónico, ao adjudicante.
3. Sempre que no decorrer da ação de acompanhamento por parte do adjudicante, sejam identificados estragos em propriedade privada e/ou pública, deve constar do relatório semanal e devidamente identificado com fotografias, bem como a sua localização.
4. O adjudicatário deve elaborar vários relatórios, nomeadamente:
 - a) Relatório da Ordem Missão a entregar nas 72 horas seguintes ao término do serviço;
 - b) Relatório semanal a entregar até segunda-feira a seguir à semana a que respeita;
 - c) Relatórios intercalares, sempre que solicitado;
 - d) Relatório final, no final do contrato com prazo de entrega de um mês.
5. Sempre que solicitado, o adjudicatário deve apresentar-se nas instalações do Município de Viseu, para reuniões para dar a conhecer o desenvolvimento dos trabalhos efetuados.
6. Qualquer trabalho que não se encontre abrangido pelo presente documento deverá ser analisado e acordado previamente entre as partes, podendo ser sujeito a orçamentação específica.

Cláusula 24.^a – Ordens de Missão

1. A atribuição de serviços ao adjudicatário é feito sob forma de uma Ordem de Missão, elaborada pelo adjudicante e enviada ao adjudicatário por meio de correio eletrónico contendo a seguinte informação essencial:
 - a) Local onde será realizado o serviço;
 - b) Tipo de serviço a realizar;
 - c) Área, medida em metros quadrados, da zona objeto do serviço;
 - d) Dia e Hora prevista para o início;
 - e) Dia e hora estimada para o fim.
2. As Ordens de Missão são identificadas com uma numeração sequencial e o ano civil correspondente à data em que são emitidas
3. As Ordens de Missão são validadas e arquivadas pelo gestor do contrato.